

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"), de um lado, na qualidade de contratante ("Contratante"),

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.013.491/0001-69, com sede administrativa na Rua Henrique Dauer, n. 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí/SC - CEP 88305-540, endereço eletrônico murilo@femepar.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Orlando Henrique Ferreira Santos, na forma do contrato social;

e, de outro lado, na qualidade de contratada ("Contratada"),

FRAN TERCEIRIZADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 59.832.155/0001-37, com sede na Rua Juiz Osvaldo Area Horn, n. 440, Meia Praia, Navegantes/SC - CEP 88372-096, endereço eletrônico schwatzadriana79@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Adriana Schwatz, na forma do contrato social;

Celebram entre si Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), pelo qual constituem relação jurídica de natureza civil que, embora submetida à legislação brasileira aplicável, passa desde logo a ser regida em consonância com as cláusulas a seguir mutuamente transcritas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação pela **Contratada**, em prol da **Contratante**, de serviços gerais, os quais abrangem, dentre outros, movimentações de carga, limpeza, higienização de cargas, seleção de pescados, embalagens e afins.

1.2. Os serviços serão prestados na fábrica da **Contratante**, localizada à Rua Henrique Dauer, n. 273, Barra do Rio, Itajaí/SC, CEP 88.305-540, durante o seu horário de funcionamento, isto é, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h18min.

1.3. Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições, prazos e especificações fornecidas pela **Contratante**, sempre respeitando os parâmetros éticos e as normas da legislação vigente.

1.4. A assinatura deste Contrato é o reconhecimento formal de que a **Contratada** tomou conhecimento integral de todas as informações que foram fornecidas com relação à execução do seu objeto, condições comerciais e obrigações, inclusive quanto as especificações técnicas, e as aceita e as aprova de forma incondicional e sem qualquer restrição, neste ato, declarando e garantindo que é capaz de prestar os serviços, não podendo pleitear qualquer valor adicional ou redução dos serviços.

2. PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até a data de 30/09/2025, podendo ser renovado apenas por meio de aditivo contratual.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **Contratante**:

- I. Efetuar o pagamento da contraprestação na forma e nos prazos estipulados, desde que a **Contratada** esteja em adimplente com as obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento;

- II. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações necessárias à execução das atividades da **Contratada**, relatando, no dia imediatamente anterior, os serviços que serão desempenhados e, por consequência, o número de trabalhadores necessários;
- III. Comunicar à **Contratada** acerca de quaisquer instruções ou procedimentos que se façam necessários para o cumprimento das atividades, com relação aos assuntos relacionados ao Contrato;
- IV. Efetuar as devidas retenções dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme legislação vigente.
- V. Mediante a respectiva compensação, na forma do item 5.1.1, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, com exceção das botas, as quais serão fornecidas pela **Contratada**;
- VI. Fornecer almoço aos prepostos da **Contratada** no refeitório localizado no interior do complexo industrial.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Agir com conduta compatível com a boa-fé, a seriedade e rigor do objeto deste Contrato, tendo, sempre, por parâmetro, o respeito, à educação, os bons costumes e os padrões morais e éticos aceitos pela sociedade;
- II. Zelar pela integridade do patrimônio moral, físico e intelectual da **Contratante** e de seus prepostos, e responder civil e criminalmente por qualquer dano causado;
- III. Observar as normas federais, estaduais e/ou municipais, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que direta ou indiretamente tenha dado causa em virtude do seu descumprimento, devendo, para tanto, estar adimplente com as suas obrigações junto às autoridades municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas de cunho trabalhista, comprovando a quitação de tais obrigações sempre que solicitado pela **Contratante**;
- IV. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições do Contrato e às regras internas da **Contratante**;
- V. Conduzir a execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância aos princípios éticos e legais vigentes, bem como ao estabelecido neste Contrato, observando sempre as prioridades estabelecidas pela **Contratante**;
- VI. Responsabilizar-se por eventuais danos, materiais ou à imagem, causados, por si ou por seus comandos ou coordenados, à **Contratante** ou a terceiros.
- VII. Providenciar imediatamente e sem ônus para a **Contratante**, a retirada e/ou substituição de qualquer empregado cuja permanência, a exclusivo critério desta, caracterize comportamento inadequado ou nocivo ao ambiente de trabalho;
- VIII. Disponibilizar, de acordo com a necessidade da **Contratante**, quantidade de pessoal adequada à esmerada prestação dos serviços;
- IX. Disponibilizar colaborador-fiscal encarregado da fiscalização dos demais colaboradores envolvidos na prestação dos serviços;

5. CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. Como contraprestação pelos serviços prestados pela **Contratada**, a **Contratante** pagará os seguintes valores diários por cada colaborador disponibilizado para a execução dos serviços:

Função	Valor Diário
Colaboradores alocados nas atividades de trabalho em cargueiros, balanceiros e operação de giro freezer	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Colaborador-fiscal	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Colaboradores cuja atividade não se encontra especificada nas hipóteses anteriores	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

5.1.1. Dos valores dispostos no item 5.1., serão descontadas as despesas advindas do fornecimento de EPIs pela **Contratante**, no contexto do item 3.1, inciso V.

5.2. A quantidade de colaboradores será determinada em função das necessidades da **Contratante**, isto é, em quantidade suficiente à escoreita prestação dos serviços.

5.3. Fica expressamente reconhecido e garantido pela **Contratada** que o valor constante dos itens *retro* reflete e considera a totalidade dos valores necessários a propiciar a execução, a tempo e modo, de todas as atividades previstas neste Contrato e são amplamente suficientes para arcar com todos os custos e despesas, diretas e indiretas, atreladas ao cumprimento das obrigações assumidas por aquela. Reconhece-se, ainda, que o mesmo valor também contempla significativa margem de lucro em favor da **Contratada**.

5.4. O pagamento da contraprestação pelos serviços será efetuado semanalmente, às sextas-feiras, abrangendo a remuneração correspondente ao período trabalhado entre a terça-feira da semana anterior e a segunda-feira da semana do pagamento.

5.1.1. Excepcionalmente, para os serviços relacionados à manipulação de pescados, o pagamento será realizado quinzenalmente, também às sextas-feiras, abrangendo a remuneração correspondente ao período trabalhado entre a terça-feira da semana inicial e a segunda-feira da semana do pagamento.

5.4.2. Os pagamentos deverão ser operacionalizados mediante crédito em favor da conta corrente da **Contratada**, cujos dados são:

Banco: AILOS
Agência: 0109-0
C/c: 2041011-5
Chave PIX:

5.5. A exigibilidade do pagamento está absolutamente condicionada ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, em especial a emissão da nota fiscal, a apresentação dos documentos comprobatórios da quitação dos encargos fiscais e trabalhistas e a correta consecução do objeto.

5.6. Em caso de mora ou inadimplemento injustificado, por parte da **Contratante**, a qualquer pagamento, incidirá, em desfavor daquela, multa moratória à ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, sem embargo aos juros de mora, pactuados em 1% (um por cento), ao mês, sobre a mesma base.

5.7. Todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, cabendo à **Contratante** efetuar as retenções, quando aplicável, na forma da legislação vigente.

5.7.1. A **Contratada** garante que todos os custos com tributos, taxas, contribuições e direitos, o que compreende os encargos sociais dos colaboradores disponibilizados à **Contratante**, já estão incluídos na retribuição ajustada e que nenhum valor adicional a este título será repassado à **Contratante**.

6. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

6.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre a **Contratada** e os profissionais por esta mobilizados para a execução da prestação de serviços entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade. A despeito disso, poderá a **Contratante**, caso o prefira ou a lei assim o determine, proceder com os devidos recolhimentos para posterior abatimento do valor a ser pago à **Contratada**, mediante prestação de contas.

6.2. Todos os técnicos, colaboradores e funcionários utilizados na consecução do serviço, inclusive eventuais terceirizados, estarão sob responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada**, ficando a **Contratante** totalmente isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas àqueles.

6.3. Fica absolutamente garantido pela **Contratada** o compromisso de, em caso de ocorrência de qualquer procedimento administrativo ou demanda judicial em face da **Contratante**, especialmente quando propostas por seus funcionários diretos e/ou indiretos, tomar espontaneamente e de imediato todas as providências possíveis e necessárias para fins de obter a exclusão desta última do respectivo polo passivo. Ainda nesse contexto, obriga-se a **Contratada** a assumir a responsabilidade direta pelos pagamentos a quem de direito ou, em caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, a reembolsar a **Contratante** das despesas comprovadamente suportadas em sua defesa, a exemplo de, mas não restrito a, custas judiciais, honorários advocatícios e pagamentos/indenizações propriamente ditos.

7. CARÁTER DE CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **Contratada** se compromete a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a **Contratante** mantenha relações jurídicas, não podendo a **Contratada**, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

7.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste Contrato subsistirá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da extinção do vínculo contratual ora concebido.

7.3. Caso a **Contratada** seja obrigada, por exigência de determinação judicial, a divulgar qualquer uma das informações confidenciais e sigilosas relacionadas a este pacto ou sua execução, deverá, imediata e previamente, dar ciência por escrito para a **Contratante**, para a adoção das devidas providências.

7.4. O sigilo a que se refere à Cláusula 7.1, deverá ser mantido em relação às informações ou dados que não sejam de domínio público, referentes aos negócios e práticas comerciais, aos sistemas e procedimentos de segurança, aos métodos e técnicas de operação, bem como qualquer informação ou dado que venha a

ter acesso direta ou indiretamente, obrigando-se a **Contratada**, ainda, a não divulgar a terceiros os referidos dados e informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento do aqui estipulado.

7.5. As partes concordam que a violação do presente pacto de confidencialidade, pelo uso de qualquer informação confidencial pertencente à **Contratante** ou sob a tutela desta, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis. Desta forma, a **Contratante** será imediatamente considerada como legítima detentora do direito de tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar ou de tutela provisória antecedente, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, poderá resolver o presente contrato caso a contraparte viole ou deixe de cumprir quaisquer cláusulas do presente contrato e disposições legais a elas aplicáveis e/ou, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. Para a **Contratante**:

- A. Se os serviços ou alguma atividade neles compreendida estiverem sendo ou tiverem sido executados, total ou parcialmente, em desacordo com as solicitações da **Contratante** ou com as normas legais e de melhores técnicas e a **Contratada** deixar de tomar, de imediato e a contento, as providências reparatórias;
- B. Se a **Contratada**, sem autorização prévia e por escrito da **Contratante**, ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento;
- C. Se a **Contratada** negociar, ou colocar em cobrança através de terceiros os créditos decorrentes da presente contratação;
- D. Se a **Contratada** demonstrar sinais de insolvência, tiver sua falência decretada ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida.

II. Para a **Contratada**, se a **CONTRATANTE** atrasar injustificadamente qualquer pagamento por mais de 30 (trinta) dias.

8.2. Promovida a resolução deste contrato com base no inadimplemento, a Parte prejudicada fará jus ao recebimento de multa de caráter não compensatório no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo ao direito da Parte inocente buscar a responsabilização da Parte culpada pelas perdas e danos comprovadamente suportadas.

8.3. Desde que adimplente com suas obrigações, qualquer uma das Partes poderá resilir o presente instrumento através de notificação dirigida à contraparte, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, sem que incida qualquer ônus ou penalidade.

9. OBRIGAÇÕES PERANTES TERCEIROS

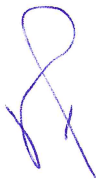
9.1. A **Contratada** deverá manter a **Contratante** indene de todas e quaisquer reivindicações e prejuízos (responsabilidades, obrigações, perdas, penalidades, reivindicações, ações judiciais, custas, sentenças, acordos, despesas e obrigações de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, aquelas de naturezas trabalhista, cível, previdenciária, tributária, propriedade industrial, direitos autorais e propriedade intelectual, bem como (i) aos danos diretos, indiretos, punitivos, e incidentes e (ii) custos administrativos, custos processuais, contingências e desembolsos de honorários advocatícios e de auditores), mesmo que as ações sejam propostas após o término do Contrato, surgidos em face de qualquer ação ou omissão, ainda

que culposa, praticadas pela **Contratada** no presente Contrato ou, ainda, reivindicações de terceiros prejudicados por eventuais violações praticadas pela **Contratada**.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- I. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser remetidas aos endereços eletrônicos constantes do preâmbulo. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações;
- II. Concorrência desleal. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial vigente nº 9279/96, as Partes não poderão praticar qualquer conduta ou ato de concorrência desleal, incluindo, mas não se limitando a divulgação a terceiros, concorrentes ou não da outra, a exploração ou a utilização sem autorização, de conhecimentos, informações, técnicas, estratégias, treinamentos, produtos ou dados, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, obtidos por qualquer meio ou a que teve acesso durante a vigência deste Contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público.
- III. Não exigência. Eventual tolerância ou transigência das Partes no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado e reconhecido, para todos os fins de direito, que posturas do gênero serão entendidas como ato de mera liberdade, renunciando as Partes invocá-los em seu benefício.
- IV. Alterações. Qualquer alteração aos termos do presente Contrato somente poderá ser feita através de instrumento escrito e assinado pelas Partes.
- V. Tributos. Todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, cabendo à **Contratante** efetuar as retenções, quando aplicável, na forma da legislação vigente.
- VI. Sobreposição. Todos os entendimentos anteriores, sejam eles orais, escritos, digitais ou de qualquer outra forma, relacionados ao contexto do presente contrato devem ser interpretados como automaticamente sobrepostos pelas disposições ora consagradas.
- VII. Nulidade ou ineficácia pontual. Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer dispositivo ou cláusula deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.
- VIII. Assinatura. Os signatários reconhecem, expressamente, que o presente Contrato poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos moldes do permissivo contido na Lei 14.063/2020, razão pela qual declaram e acordam que a assinatura realizada por qualquer meio idôneo de certificação digital, isto é, passível de verificação da autoria e integridade do documento, incluindo, sem limitação, as plataformas de certificação DocuSign, CertiSign, D4Sign, GOV.BR ou semelhantes, é admitida como



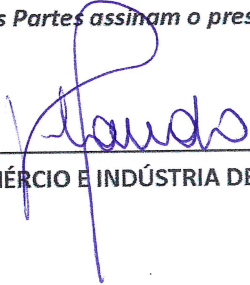
válida, verídica e eficaz, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade do uso de assinaturas dotadas de certificação emitida pelo ICP-Brasil. Diante do formato, ficam dispensadas as testemunhas, nos termos da norma de regência.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento digitalmente.

Itajaí/SC, 01 de março de 2025.



FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.



FRAN TERCEIRIZADA LTDA